



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 1.934, DE 12 DE MARÇO DE 2012

“Reajusta os proventos de aposentadorias e pensões dos segurados do Fundo de Previdência Municipal dos Servidores Públicos de Rio Grande da Serra e dá outras providências.”

ADLER ALFREDO JARDIM TEIXEIRA, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte


LEI

Art. 1º. - Ficam os proventos de aposentadorias e pensões dos segurados do Fundo de Previdência Municipal dos Servidores Públicos de Rio Grande da Serra, concedidas após a publicação da Emenda Constitucional nº. 41, de 19 de dezembro de 2.003, reajustados a partir de 1º de janeiro de 2.012 em 6,08% (seis inteiros e oito décimos por cento), de acordo com a variação do Índice Nacional de preços ao Consumidor - INPC no período, conforme dispõe a Lei Municipal nº. 1.653, de 27 de abril de 2.007.

Art. 2º. - Para os benefícios majorados por força da elevação do salário-mínimo, o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que trata o artigo 1º.

Art. 3º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.012.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 12 de março de 2012 – 47º. Ano de Emancipação Político-Administrativo do Município.


Adler Alfredo Jardim Teixeira
Prefeito Municipal

PjLei nº. 008.02.2012 = PM
Autógrafo nº. 007.03.2012 = CM
Processo nº. 528/12 = PM

